



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 05294/09

### RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do pedido de parcelamento, em trinta e seis (36) meses, formulado pelo Senhor Petrônio Matias de Medeiros Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo André, em virtude de multa aplicada por este Tribunal, através do Acórdão APL-TC 469/07, referente à PCA do exercício de 2005 no valor de R\$ 2.805,10.

Em 03 de junho de 2009, o Tribunal, através do Acórdão APL TC 473/09, concedeu o parcelamento em doze vezes.

Após a decisão, o Ministério Público Especial, junto a este Tribunal com base em novos documentos encartados aos autos, interpôs Recurso de Revisão, alegando que ao tempo da prolação do Acórdão por esta Corte, a Procuradoria Geral do Estado já havia ingressado com Ação Executória Judicial, objetivando o pagamento do débito por parte da autoridade penalizada.

O Relator informa que o interessado também solicitou o parcelamento referente ao Acórdão APL-TC 469/07, constante do Processo TC 05593/09, tendo sido negado pelo Tribunal, através do Acórdão APL-TC 00511/09, em virtude do encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça de cópia do mencionado Acórdão.

É o Relatório.

### VOTO

O Recurso é cabível, tendo em vista que quando da concessão do parcelamento, através do Acórdão APL TC 473/09, já a Procuradoria Geral do Estado já ajuizara a cobrança judicial da multa, o que passou despercebido aos órgãos de instrução. Tem, assim, inteira procedência o pedido.

Em vista do exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal tome conhecimento do Recurso de Revisão, dando-lhe provimento para tornar insubsistente a decisão tomada através do Acórdão APL TC 473/09. Em outras palavras, voto por que se revogue a concessão de parcelamento dada por este Tribunal, através do Acórdão APL TC 473/09.

Cons. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 05294/09

Pedido de parcelamento de multa aplicada, referente a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo André, de responsabilidade do Senhor Petrônio Matias de Medeiros Filho. Recurso de Revisão, interposto pelo Ministério Público Especial. Conhecimento e provimento do recurso, para revogar a concessão de parcelamento dada através do Acórdão APL TC 473/09.

ACÓRDÃO APL TC	073	/10
----------------	-----	-----

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **05294/09**, referente ao Recurso de Revisão relativo ao pedido de parcelamento formulado pelo Senhor Petrônio Matias de Medeiros Filho, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo André, de multa no valor de R\$ 2.805,10, que lhe foi aplicada através do Acórdão APL TC 469/2007, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, com o impedimento declarado do Conselheiro Presidente, em **tomar conhecimento** do Recurso de Revisão, interposto pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte, e lhe **dar provimento para tornar insubsistente a decisão tomada através do Acórdão APL TC 473/09**.

Entende o Tribunal que o Recurso é cabível, tendo em vista que quando da concessão do parcelamento, já o TCE havia remetido à Procuradoria Geral do Estado os elementos necessários à cobrança judicial da multa, o que passou despercebido aos órgãos de instrução, tendo, assim, inteira procedência o pedido do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 03 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador Geral